



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 090/2019.

**Contrato para prestação de serviços de publicidade que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE e a EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA -- EGBA - para gestão de publicação dos atos oficiais no Caderno 6 do Diário Oficial do Estado.**

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE, ESTADO DA BAHIA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE, inscrita no CNPJ nº 14.222.574/0001-19, situada a PRAÇA MANOEL TEIXEIRA DE FREITAS, 08, CENTRO, CONCEIÇÃO DO JACUIPE/BA, neste ato representado pela sua Prefeita, a Sra. **NORMÉLIA MARIA ROCHA CORREIA**, brasileira, divorciada, enfermeira, residente e domiciliada à Av. Dois de Julho, nº 11 RG nº 01300818-84 SSP/BA, e CPF nº 173.344.385-15, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a **EMPRESA GRAFICA DA BAHIA**, com sede na Rua Melo Morais Filho, nº 189, Fazenda Grande do Retiro – Salvador – BA, CEP 40.352-000, inscrita no CNPJ. 15.257.819/0001-06, RG nº 478158173, tendo como seus representante legais Sr. **LUIZ GONZAGA FRAGA DE ANDRADE**, RG: 01261147-65 SSP/BA, CPF:113.013.765-15, nomeado em 27 de novembro de 2008 e do Diretor Técnico, Sr. **MARCOS EMÍLIO BARBOSA DOS SANTOS**, portador do RG nº 06.610.595-10 – SSP/BA, inscrito no CPF sob nº 740.794.505-59, nomeado em 13 de dezembro de 2016, , neste ato denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, conforme Processo Administrativo nº.096/2019 e de acordo com as diretrizes da Lei nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviço de publicação dos atos oficiais da prefeitura nas mídias impressa e eletrônica do Caderno 06 - Caderno dos Municípios - do Diário Oficial do Estado e em espaço exclusivo para a prefeitura no Diário Oficial Municipal do Portal da Empresa Gráfica da Bahia.

Parágrafo Único - Todas as publicações encaminhadas pela prefeitura são de inteira responsabilidade da CONTRATANTE. Cabendo a mesma a decisão do que será encaminhado para o Diário Oficial do Estado e para o Diário Oficial Municipal. A CONTRATADA não se responsabiliza por erros ou omissões nas matérias enviadas para publicação

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

A CONTRATANTE pagará mensalmente pelo serviço objeto desse contrato a importância de R\$ **1.429,80 (hum mil quatrocentos e vinte e nove reais oitenta centavos)** mensais e um total de R\$ **17.157,60 (dezesete mil cento e cinquenta e sete reais e sessenta centavos)**, de acordo com tabela de preço emitida pela CONTRATADA.


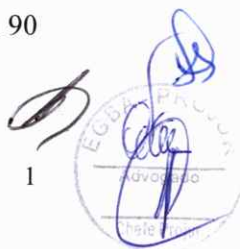
**CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento mensal será efetuado através de crédito em conta corrente no Banco do Brasil S.A. até 30 dias contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

**3.1** - O atraso do pagamento devido pela **CONTRATANTE** por período igual ou superior a 90 (noventa) dias implicará na suspensão dos serviços objeto do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

Praça Manoel Teixeira de Freitas, s/nº, Centro, Conceição do Jacuípe - Bahia.



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

O prazo do presente contrato é de **12 (doze) meses**, a contar a partir da data da publicação no Diário Oficial do Estado, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, após prévia motivação.

**CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO.**

Pela prestação dos serviços de **Gestão das Publicações dos Atos Oficiais no Caderno 06** o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** os valores contidos em tabela específica de preços fornecida pela Egba.

**5.1.** A tabela mencionada no item anterior será reajustada observando-se a periodicidade legal mínima de 12 meses, a partir da data de início da sua vigência, indicada em seu próprio texto.

**Parágrafo único:** A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

**CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS ORÇAMENTARIOS**

As despesas com o presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária alocada à **CONTRATANTE**, sob a seguinte classificação:

**Unidade Orçamentária: 00.00 – Gabinete do Prefeito**

**Classe econômica: 33.90.39.00 \_ Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.**

**CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

**7.1-** Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando ferramentas apropriadas e dispor de infra-estrutura e equipe técnica necessária à sua execução;

**7.2 -** Comunicar à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços objeto deste contrato;

**7.3 -** Permitir ao servidor credenciado pela **CONTRATANTE**: fiscalizar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não atenda às exigências que lhe forem solicitadas por escrito

**CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

**8.1 -** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA** pela realização dos serviços estabelecidos na cláusula segunda;

**8.2 -** Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

**8.3 -** Notificar, formal e tempestivamente, à **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

**8.4 -** Designar de sua estrutura administrativa um preposto responsável pela emissão e conteúdo das matérias;

**8.5 -** Enviar as matérias das 7h às 16h do dia anterior ao da publicação, utilizando o Sistema Egbanet;



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**8.6** - Enviar, revisar e aprovar eletronicamente o conteúdo a ser veiculado no caderno dos Municípios, do DOE;

**8.7** - Comunicar através do e-mail [municipios@egba.ba.gov.br](mailto:municipios@egba.ba.gov.br) ou telefone pelo 3116-2133, no prazo de 48 horas, qualquer irregularidade na publicação.

**8.8** - Arcar com ônus da republicação no caso de matéria enviada com erro;

**8.9** - Proceder a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal;

**CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO**

A fiscalização dos serviços será exercida pela **CONTRATANTE**, por preposto devidamente credenciado, que terá poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste contrato.

**9.1** – A fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto a sua perfeita execução:

**9.2** – A ausência de comunicação por parte da contratante, referente a irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Estadual 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

**Parágrafo Primeiro:** a **CONTRATANTE** se reserva o direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente contrato, na hipótese previstas na Lei 8.666/93.

**Parágrafo Segundo:** Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos II e XII do artigo 167 da Lei Federal 8.666/93, não cabe à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.





ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

12.1 - E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Conceição do Jacuípe, 14 de março de 2019.

Município de Conceição do Jacuípe-BA

Prefeito

EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA - EGBA  
Luiz Gonzaga Fraga de Andrade  
Diretor-Geral

EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA - EGBA  
Marcos Emilio Barbosa dos Santos  
Diretor Técnico

Testemunhas:

Nome:  
CPF:

Liliane Alcantara de Almeida  
RG: 8.962.104-21  
CPF: 010.760.775-10

Nome: Liliane S. Campos  
CPF: 537.008.485-87

